

**LEI N.º 1.182/2012.**

EMENTA: Supressiva nº 001/2012, a Lei nº 1.162/2012, onde consta Transporte complementar, Leia-se Institui o Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros do Município de Inajá e da outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 2º, 4º, 5º e 6º. Inciso IV, § 1º, 2º, 7º e 9º da Lei nº 1.162/2010, passa a vigorar com seguinte redação: Institui o Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros do Município de Inajá – PE, Suprindo-se a palavra Complementar, constante na referida Lei acima mencionada.

**Art. 2º** - Onde se Lê na Lei nº 1.162/2010 Transporte complementar, leia-se Transporte Alternativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

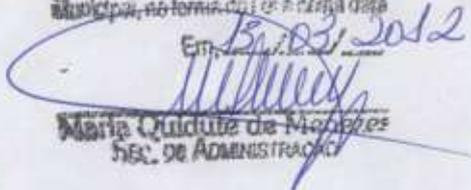
Inajá - PE., 13 de Março de 2012.

  
**AIRON TIMOTEO CAVALCANTE**  
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro nº  
XXXXX da sede desta Prefeitura  
Municipal, no forma do art. 1º desta Lei

Em 13/03/2012

  
**Maria Cláudia da Mota**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO